



CONTRATO Nº 062/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e a empresa **BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT e do CPF nº 535.090.561-91 residente e domiciliada na Rua Agripino Antônio das Neves s/nº, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.664/0001-88, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1453, Bairro Centro, no município de Nova Brasilândia/MT, CEP 78.860-000, neste ato representada pelo **Srº IVANILDO COSTA ERCULINO**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1104988 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 927.955.361-53, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **012/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ANO DE 2023, PARA ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SENDO ELAS: “GESTANTES, NUTRIZES, FAMILIAS COM CRIANÇAS DE ATE 07 ANOS/E OU IDOSOS, E PESSOAS COM DOENÇAS QUE ENFRAQUECAM O SISTEMA IMUNOLÓGICO”, E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE “FAMÍLIAS” EM VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 012/2023 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Descritivo/ Quantitativo total de itens para 260 cestas (210 Cestas básicas especiais + 50 cestas básicas simples):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	260	PCT	ARROZ (5 KG)	FARTURA	R\$ 20,96	R\$ 5.449,60
2	310	KG	FEIJÃO	BROTO DE OURO	R\$ 7,78	R\$ 2.411,80



3	260	PCTE	AÇÚCAR (2 KG)	DOCE DIA	R\$ 7,21	R\$ 1.874,60
4	260	PCT	CAFÉ (250G)	TOM BOM	R\$ 8,80	R\$ 2.288,00
5	260	KG	FARINHA DE MANDIOCA	INDIANA	R\$ 8,63	R\$ 2.243,80
6	260	PCT	BOLACHA DE ÁGUA E SAL (PACOTE 500 GRAMAS)	GALLO	R\$ 6,97	R\$ 1.812,20
7	310	SACHE	EXTRATO DE TOMATE (260 G)	FUGINI	R\$ 2,58	R\$ 799,80
8	260	KG	SAL	VITA SAL	R\$ 2,30	R\$ 598,00
9	520	UNID	ÓLEO 900ML	LIZA	R\$ 5,97	R\$ 3.104,40
10	310	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE (500 G)	DALLAS	R\$ 4,30	R\$ 1.333,00
11	420	KG	FRANGO	ANHAMBI	R\$ 15,50	R\$ 6.510,00
12	420	LITRO	LEITE LONGA VIDA	VENCEDOR	R\$ 7,49	R\$ 3.145,80
13	420	KG	BANANA NANICA	IN NATURA	R\$ 6,45	R\$ 2.709,00
14	420	KG	LARANJA	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 1.470,00
15	315	KG	REPOLHO	IN NATURA	R\$ 5,38	R\$ 1.694,70
16	210	KG	CENOURA	IN NATURA	R\$ 7,95	R\$ 1.669,50
17	210	PCT	FUBÁ (500G)	MIKA	R\$ 3,42	R\$ 718,20
18	630	UNID	SABÃO EM BARRA (220 G)	YPÊ	R\$ 3,54	R\$ 2.230,20
19	420	UNID	SABONETE (80 G)	PALMOLIVE	R\$ 2,82	R\$ 1.184,40
20	420	UNID	DETERGENTE 500ML	YPÊ	R\$ 3,50	R\$ 1.470,00
21	50	KG	TRIGO	ALVALADE	R\$ 5,47	R\$ 273,50
22	50	UNID	SARDINHA	GOMES	R\$ 6,40	R\$ 320,00

VALOR TOTAL R\$ 45.310,50 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

1.1.2. Composição itens por cesta:

CESTA BÁSICA ESPECIAL			
ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE
1	PCT	ARROZ TIPO 1 PCTE 5 KG	1
2	KG	FEIJÃO	1



3	PCTE	AÇÚCAR (2 KG)	1
4	PCT	CAFÉ 250G	1
5	KG	FARINHA DE MANDIOCA	1
6	PCT	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 500G	1
7	SACHE	EXTRATO DE TOMATE 260G	1
8	KG	SAL	1
9	UND	ÓLEO 900ML	2
10	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1
11	KG	FRANGO IN NATURA 2KG	2
12	LITRO	LEITE LONGA VIDA	2
13	KG	BANANA NANICA	2
14	KG	LARANJA	2
15	KG	REPOLHO	1,5
16	KG	CENOURA IN NATURA PCT COM 01 KG	1
17	PCT	FUBÁ 500G	1
18	UNID	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS	3
19	UND	SABONETE 80G CAIXA	2
20	UND	DETERGENTE 500ML	2

CESTA BÁSICA SIMPLES			
ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE
1	PCT	ARROZ (5 KG)	1
2	KG	FEIJÃO	2
3	PCTE	AÇÚCAR (2 KG)	1
4	PCT	CAFÉ (250G)	1
5	KG	FARINHA DE MANDIOCA	1
6	PCT	BOLACHA DE ÁGUA E SAL (PACOTE 500 GRAMAS)	1
7	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE (500 G)	2



8	SACHE	EXTRATO DE TOMATE 260G	2
9	KG	SAL	1
10	UND	ÓLEO 900ML	2
11	KG	TRIGO	1
12	UNID	SARDINHA	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Processo de Dispensa nº. 012/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. A entrega será efetuada em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pela Secretaria solicitante, mediante a ordem de fornecimento (OF), com prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, após a solicitação através da nota de autorização.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem plástica, transparente e apropriada, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses, **com início 25/08/2023, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em 25/01/2024**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

4.4. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor unitário de cada Cesta básica Especial a ser pago é de R\$ 190,05 (Cento e Noventa Reais e Cinco Centavos, com valor total de R\$ 39.910,50 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos), pela aquisição de 210 (Duzentos e dez) cestas; o valor unitário de cada Cesta básica simples a ser pago é de R\$ 108,00 (Cento e Oito Reais), com o valor total de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), pela



aquisição de 50 (Cinquenta) cestas; totalizando o **Valor Global de R\$ 45.310,50 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNI	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
1216	09	002	08	244	0017	2155	33.90.30.00	166100	R\$ 45.310,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**, os seguintes:

7.1.1. Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 7.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.5. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
- 7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1.990).

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- 7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;
- 7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 7.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.1.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei
- 7.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;



7.1.13. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, devidamente fundamentado.

8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**; nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital



de Dispensa de Licitação Nº 012/2023 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia/MT, 25 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ sob o nº 03.677.664/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

